CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ferreira Pires, nº 04 - Centro
CNPJ. 20.914.305/0001-16 – Fone: (37) 3329-2600 - CEP 35.570-000
www.camaraformiga.mg.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 303/2008

Regulamenta o Processo Administrativo Disciplinar ou de Sindicância dos servidores efetivos e estáveis do Poder Legislativo de Formiga e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Regulamenta o §2º do art. 5, da Lei nº 3976, de 10 de agosto de 2007, que dispõe sobre a Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O andamento do Processo Administrativo Disciplinar ou de Sindicância, é realizado com discrição e, preferencialmente, em caráter reservado, por Comissão Especial, nomeada através de Portaria.

§ 1º Formada por 03 (três) servidores estáveis a Comissão será Especial de caráter transitório, até o encerramento dos trabalhos.

§ 2º Até que os servidores da Câmara Municipal adquiram estabilidade, a comissão será formada por servidores efetivos.

§ 3º O Presidente da Comissão, de que trata o *caput*, deverá possuir, sempre que possível, grau de escolaridade igual ou superior e ser de condição hierárquica nunca inferior a do acusado.

§ 4º O Presidente da Comissão será nomeado, independente de condição hierárquica, tendo em vista que a Lei 3652 de 24 de maio de 2005, que dispõe sobre a estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal de Formiga, não estabelece hierarquia de cargos.

§ 5º Os membros da Comissão somente poderão eximir-se dessa obrigação, por motivo plenamente justificável, assim considerado pela Administração.

Art. 3º A Comissão terá um Presidente nomeado pelo Presidente da Câmara e um Secretário designado pelo seu Presidente.

Parágrafo único. Fica impedido de participar dos trabalhos da

PUBLICADO
13 / 11 / 2008

Comissão, cônjuge ou parente de acusado, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o segundo grau.

Art. 4º Os membros da Comissão, receberão, a título de gratificação, o valor de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais, reajustada anualmente pelo índice de recomposição salarial dos agentes públicos.

Parágrafo único. A concessão e a percepção da gratificação, descrita no *caput*, é de natureza transitória, não se incorporando aos vencimentos dos beneficiários, para quaisquer efeitos, sendo o pagamento realizado apenas no período de nomeação de que trata este artigo.

Art. 5º A Comissão exerce suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado, nas investigações, o sigilo necessário à elucidação dos fatos.

Parágrafo único: As reuniões e as audiências da Comissão têm caráter reservado.

Art. 6º Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados de suas atribuições.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as atividades exercidas pelos seus membros e as deliberações adotadas.

Art. 7º Tomadas todas as providências legais iniciais, a Comissão será instalada oficialmente.

§ 1º Instalada oficialmente, o que se fará por termo, assinado por todos os membros da Comissão, serão iniciados, imediatamente, os trabalhos de instrução processual, cientificando-se a autoridade que mandou abrir o Processo Administrativo Disciplinar de que, a partir daquela data, iniciaram-se os trabalhos.

§ 2º A Comissão deverá se estabelecer em local que dê condições de conforto e praticabilidade não só para seus membros, mas também para todos aqueles que se envolverão nos trabalhos a serem desenvolvidos.

§ 3º Para seu funcionamento receberá infra-estrutura necessária, como local, equipamentos, acessórios, materiais técnicos, treinamento e cursos de atualização para os membros da Comissão e todos os meios necessários e solicitados para o desenvolvimento dos trabalhos com eficiência.

Art. 8º A Comissão de Sindicância não tem poder de polícia e sim responsabilidade e dever.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formiga, 11 de novembro de 2008.

Maurício Ribeiro Silva
Presidente

Rosimeire Ribeiro de Mendonça
Primeira Secretária